

EMENDA Nº 14, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Art. 1.653-B. A escolha de um dos regimes **típicos**, previstos neste Código, poderá ser feita diretamente no Registro Civil, por meio de termo declaratório, independentemente de escritura pública.

Parágrafo único. Caso as partes adotem regime atípico ou firmem cláusula compromissória, deverão lavrar o ato por escritura pública.

SUGESTÃO

Art. 1.653-B. A escolha de um dos regimes **de bens** previstos neste Código, poderá ser feita diretamente no Registro Civil, **quando da habilitação para o casamento**.

Parágrafo único. É indispensável a realização do pacto mediante escritura pública quando for eleito regime híbrido, ou houver a inserção de qualquer cláusula compromissória ou existencial.

JUSTIFICATIVA

Descabe o uso da expressão regime típico, atecnia que não se justifica.

Ao depois, basta afirmar que a pretensão é formulada por ocasião da habilitação ao casamento, sendo desnecessária a referência à dispensa de escritura pública.

Melhor referir que também cláusulas existenciais não podem ser inseridas quando a escolha do regime de bens for feita perante o oficial do registro civil.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS